

Fis. 97

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

<b>DIRETRIZ - EIV</b>		<b>N° 001/2017</b>	
		SIP: 31903/2016	
EMPREENDIMENTO: (341874) INOUE & SOUZA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA ME		CNPJ: 22.368.368/0001-40	
REQUERENTE: Widemarques de Sousa Oliveira (242232)		CPF/MF: 015.944.209-55	
OBJETO: Alteração de Alvará de Licença (mudança de atividade)			
LOCAL: Avenida Dez de Dezembro, 1515		INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 04040014605920001	
LOTE/DATA: 08	QUADRA: 04	LOTEAMENTO: Jardim Paraná	GLEBA: Patrimônio Londrina
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA EM UTM (Universal Transversal Mercator): 22 K 484891.94 m E 7422510.20 m S		ALTITUDE MÉDIA: 539 m	
ZONEAMENTO: Zona Comercial Três (ZC-3), de acordo com a Lei n° 12.236/2015.			

**OBSERVAÇÕES**

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o empreendimento é destinado ao comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores. O empreendimento está implantado em edificação térrea existente (barracão em alvenaria), com 320,00 m<sup>2</sup> de área construída, em terreno com área total de 390,00 m<sup>2</sup>. O EIV foi solicitado uma vez que a atividade se enquadra no Art. 262 da Lei Municipal n° 11.468/2011, ficando o Alvará de Funcionamento condicionado à execução das obras de mitigação, compatibilização e compensação estipuladas pelo EIV, conforme §2º e §3º do Art. 156º da Lei n° 10.637/2008. O EIV foi analisado com base nos parâmetros da Lei n° 12.236/2015, em que as atividades pretendidas são permitidas.

As medidas expostas na presente Diretriz de EIV têm como base a Minuta de Diretriz n° 023/2016 do IPPUL, o Ofício n° 001/2017, referente ao parecer do Conselho Municipal da Cidade (CMC), o Parecer Técnico Ambiental 290/2016 da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) e a resposta da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP), referente ao Ofício 392/2016 - IPPUL.

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base a Minuta de Diretriz n° 023/2016 do IPPUL, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Ofício n° 001/2017, retificação do Ofício n° 151/2016, referente ao parecer do Conselho Municipal da Cidade (CMC);
- Parecer Técnico Ambiental n° 290/2016 da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);
- Manifestação por email da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);
- Resposta da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP) ao Ofício 392/2016 - IPPUL.

**ANÁLISE TÉCNICA DO EIV**

O EIV apresentado avaliou os impactos decorrentes do funcionamento do empreendimento, considerando

que a fase de implantação já foi concluída. A justificativa para a localização do empreendimento é embasada na concentração de estabelecimentos comerciais com atividades similares no entorno, criando um pólo de comércio especializado na região, onde existe malha viária favorável e oferta de serviços básicos essenciais (esgoto, saneamento básico, energia elétrica, etc.).

Em relação à área de influência, conforme o EIV, o entorno do empreendimento é predominantemente comercial e residencial. Em um raio de aproximadamente 400 metros do empreendimento foram identificados estabelecimentos comerciais de diversos portes direcionados ao suporte local, como supermercados, drogarias, padarias, além de templos religiosos, escola municipal e o CRESLON (Centro de Reintegração Social de Londrina).

A edificação em que está situado o empreendimento teve seu último Habite-se (nº 37) expedido em 09 de janeiro de 1998, por meio de processo de Visto de Conclusão (nº 602/98), referente a projeto aprovado sob nº de ordem 048, em 08 de janeiro de 1998. O espaço interno é composto por depósito de veículos, cozinha, depósito de peças, recepção e banheiro, conforme planta baixa apresentada no EIV. Conforme levantado no EIV, a situação atual da calçada do empreendimento não atende às recomendações da NBR 9050/2015 e do programa "Calçada para Todos" da Prefeitura do Município de Londrina. Além disso, não existe área de drenagem natural no interior da data do empreendimento, sendo prevista apenas uma boca de lobo, em frente à entrada, para drenagem parcial da água pluvial. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP) foi oficiada (Ofício nº 692/2016 IPPUL) para consideração e providências.

O empreendimento conta com 04 (quatro) funcionários, que se deslocam ao local de trabalho por meio de transporte público coletivo e motocicletas. Além da população fixa de funcionários, o EIV apresenta estimativa de uma população flutuante de 50 clientes por dia. A análise do estudo indica que essa população é compatível com o movimento gerado pelos empreendimentos do entorno e não representa impactos no adensamento populacional e na valorização imobiliária.

Em relação ao Sistema Viário do entorno, o empreendimento possui frente e acessos para a Avenida Dez de Dezembro (via estrutural), a qual apresenta tráfego intenso de veículos durante todo o dia, sendo um dos principais eixos estruturantes da cidade, ligando a zona norte, leste e sul, conforme levantado no EIV. As outras vias do entorno imediato, Santa Fé (via coletora B), que apresenta fluxo médio de veículos, e é via de circulação do sistema de transporte coletivo municipal, a Rua Santa Lídia e a Rua Santa Luzia (vias locais), que apresenta baixo fluxo de veículos. Dessa forma, o impacto no fluxo de veículos e de pedestres resultante do funcionamento do empreendimento não é significativo, considerando o fluxo já existente nas vias de acesso.

Para atendimento a demanda descrita, o empreendimento disponibiliza atualmente 05 (cinco) vagas de estacionamento na área de recuo da data, sendo 01 vaga reservada para pessoas com deficiência, conforme apresentado na planta baixa da edificação anexada ao EIV.

Conforme disposto no § 1º do Art. 262, da Lei nº 11.468/2011 – Código de Posturas do Município, o empreendimento deverá retirar as peças, veículos automotores, motocicletas, desmanches e todas as outras atividades similares em exposição na área de recuo, na calçada e na testada à frente do estabelecimento.

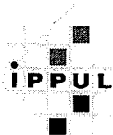
O empreendimento possui Parecer Técnico Ambiental nº 182/2015, da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), emitido por meio do processo SIP PML nº 59078/2015, que aponta a não existência de óbices ambientais quanto à implantação do empreendimento, desde que obedecidas às condicionantes constantes



no parecer. Conforme disposto no Inciso IV, do Art. 262, da Lei 11.468/2011 (Código de Posturas do Município de Londrina), o empreendimento deverá apresentar Plano de Gerenciamento dos Resíduos Produzidos, ficando o Alvará de Funcionamento condicionado a apresentação desse documento e ao atendimento dos demais itens desse artigo, pelo requerente.

**A partir da análise apresentada no EIV, e considerando que o estudo não indicou nenhuma medida mitigadora e/ou compensatória para implantação do empreendimento, o IPPUL julga necessário o cumprimento de medidas corretivas, preventivas e compensatórias para atendimento a Norma Brasileira de Acessibilidade (NBR 9050), para evitar o risco de acidentes durante o acesso de veículos ao empreendimento e para neutralização das emissões de CO<sub>2</sub> (dióxido de carbono) dos veículos automotores que se dirigem ao empreendimento.**

MEDIDAS MITIGADORAS DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR		
01. SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE		
ITEM	MEDIDAS CORRETIVAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
(a)	Adequar a área de estacionamento de veículos no recuo da data para uso, retirando as peças, veículos e desmanches em exposição, bem como a cobertura existente sobre essa área.	SMOP
(b)	Em concordância com a política municipal de criar espaços acessíveis a todos, atender às recomendações da NBR 9050/2015, por meio da implantação de sistemas de acessibilidade que contemplem cadeirantes, idosos, gestantes, deficientes visuais (piso tátil direcional em calçada externa) e quaisquer outras pessoas com mobilidade reduzida.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
ITEM	MEDIDAS PREVENTIVAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
(c)	Utilizar somente a área de estacionamento e área de carga e descarga apresentadas no projeto para recebimento de veículos. A via pública não poderá ser utilizada para parada e/ou estacionamento de veículos de carga e descarga, a menos que exista área demarcada na via, destinada especificamente para este fim.	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)
(d)	Realizar a sinalização interna e implementar normas para a utilização de seu estacionamento, evitando o estacionamento de veículos na área de passeio público, o risco de acidentes por ocasião das manobras realizadas por veículos de carga e impactos mais significativos.	CMTU
02. COMPENSAÇÃO DE CARBONO		
ITEM	MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
(a)	Firmar termo específico junto a Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) para a compensação ambiental (neutralização) pelas emissões de CO <sub>2</sub> (dióxido de	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)



	carbono equivalente) dos veículos automotores que se dirigem ao empreendimento, por meio da doação de 06 (seis) mudas de espécies arbóreas para projetos de recomposição do canteiro central da Avenida Dez de Dezembro, coordenados pela SEMA, conforme exposto no Parecer Técnico Ambiental nº 290/2016 – SEMA.	
(b)	Apresentar à Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA – o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), que contemple todas as atividades realizadas pelo empreendimento	SEMA

**OBSERVAÇÕES:**

A medida "a" do item "02" da Minuta de Diretriz nº 023/2016 do IPPUL foi alterada na presente Diretriz, em conformidade com a medida "a" do item "4" do Parecer nº 290/2016 da SEMA, o qual sugere a quantidade de mudas para doação em forma de compensação ambiental (neutralização) pelas emissões de CO2 (dióxido de carbono equivalente) dos veículos automotores que se dirigem ao empreendimento.

A medida "b" do item "2" da presente Diretriz foi incluída com base na solicitação da SEMA, conforme Parecer nº 290/2016 – SEMA.

A medida proposta no Ofício nº 001/2017 – CMC, que diz respeito à "doação de 10 mudas de árvores para a associação de moradores da Zona Oeste de Londrina – AMACROL", foi suprimida na presente Diretriz, considerando a medida "a" do item "4" proposta pela SEMA no Parecer nº 290/2016, que trata da Compensação de Carbono, e pelo local indicado não fazer parte da área de influência do empreendimento.

Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 09 de março de 2017.

  
**Carina Ferreira Barros Nogueira**  
Arquiteta e Urbanista – CAU A63987-7  
Gestora de Engenharia e Arquitetura

  
**Robson Naoto Shimizu**  
Arquiteto e Urbanista – CAU A31989-9  
Gerente de Instrumentos Urbanísticos

  
**José Vicente Alves do Socorro**  
Diretor de Planejamento Urbano

  
**Reinaldo Gomes Ribeiro**  
Diretor Presidente

**INOUE & SOUZA COMERCIO DE PEÇAS  
PARA VEÍCULOS LTDA ME**  
CNPJ nº 22.368.368/0001-40

Assinado em 20/03/17